

# REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA – UFVJM

## DA FINALIDADE

**Artigo 1º** – Este regulamento estabelece as normas gerais de instalação e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Geologia, Curso de Mestrado, do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Campus Diamantina, definindo também as formas de articulação, complementaridade e requisitos específicos de acesso ao mestrado.

**Artigo 2º** – Este Programa de Pós-Graduação em Geologia é oferecido em nível de Mestrado e regido pela resolução Nº. 05, CONSEPE, de 19 de julho de 2015, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu acadêmicos e profissionais no âmbito da UFVJM, pelas normas complementares estabelecidas neste regulamento, pelo Regimento Geral da UFVJM, respeitada a legislação em vigor que versa sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – Este Programa de Pós-Graduação inclui na sua programação de médio prazo ampliar sua oferta de qualificação para nível de doutorado em Geociências

## DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Geologia do ICT/UFVJM tem como objetivo precípua qualificar graduados ao nível de mestrado, focando a capacitação profissional para atuar em diferentes áreas do mercado de trabalho, incluindo empresas, órgãos públicos, entidades de ensino, centros de pesquisa e outras organizações da sociedade.

**Parágrafo Único** – Sendo este um mestrado acadêmico foca o aperfeiçoamento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa científica.

**Artigo 4º** – Este programa de Pós-Graduação tem como área de concentração (campo disciplinar-temático) **Geologia**, desdobrada em duas linhas de pesquisa (orientação temática, teórica e metodológica para produção científica):

- a) Geologia Regional
- b) Análise Ambiental para Gerenciamento de Recursos Naturais

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º** – A Coordenação Didático-Científica e Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Geologia será exercida por colegiado próprio, tendo um coordenador escolhido pelos membros do colegiado, que será assim composto:

I – Dois docentes de cada linha de pesquisa, portadores de título de doutor ou de grau equivalente, credenciados no Programa e responsáveis por disciplinas e por orientação ou coorientação de alunos, escolhidos pelos pares;

II – Representação discente nos termos da Resolução 05/2015, do regimento específico do Curso de Pós-Graduação em Geologia, observado o disposto no Regimento Geral da UFVJM,

III – O Diretor do ICT tomará as providências necessárias para a organização do primeiro colegiado e para a eleição do primeiro coordenador e do vice-coordenador;

IV – O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação, em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

V – A composição do colegiado será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que emitirá portaria de homologação.

§ 1º – Os membros enumerados nos incisos I e II serão eleitos com os respectivos suplentes que substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º – O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitida uma recondução e da representação discente de um ano, vedada a recondução.

**Artigo 6º** – O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador, na forma prevista no regimento do curso, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 2º – Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o colegiado do curso indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§ 3º – No impedimento temporário simultâneo do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo decano do colegiado;

§ 4º – Entende-se por decano o professor com maior tempo de atividade docente no âmbito da UFVJM.

## **DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 7º** – São atribuições do coordenador:

**I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;

**II** – coordenar as atividades acadêmicas do curso;

**III** – supervisionar as atividades administrativas pertinentes à coordenação do Programa de Pós-graduação em Geologia;

**IV** – propor a programação anual do programa, submetendo-a à aprovação do colegiado;

**V** – propor planos de aplicação de recursos provenientes da UFVJM e de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;

**VI** – elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo ao colegiado;

**VII** – propor ao colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;

**VIII** – designar comissões para exame de qualificação, dissertação e tese;

**IX** – atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição de disciplinas que poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência;

**X** – presidir a Comissão de Pós-Graduação, prevista no art. 9º do presente regimento;

**XI** – presidir ou indicar um docente para presidir a Comissão de Seleção;

**XII** – representar o Programa de Pós-graduação em Geologia junto às pró-reitorias, colegiados, agências, órgãos e empresas;

**XIII** – acatar as decisões e deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando as decisões e processos aos respectivos destinatários;

**XIV** – decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo o ato ao colegiado na primeira reunião subsequente à decisão tomada.

**Artigo 8º** – São atribuições do Colegiado do Programa:

a) – propor modificações no Regulamento Interno do Programa, submetendo-as à PRPPG para deliberação;

b) – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas pertinentes ao programa;

c) – propor o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas de interesse do Programa;

d) – propor o credenciamento ou descredenciamento de disciplinas;

e) – aprovar o quadro anual de disciplinas a serem ministradas, incluindo seus conteúdos, nível e unidades de crédito correspondentes;

f) – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes e orientadores, bem como dos colaboradores e pesquisadores externos a UFVJM para participação efetiva de atividades do Programa;

g) – indicar o número de vagas a serem ofertadas no calendário anual e a distribuição do quantitativo de vagas por orientador;

h) – designar a Comissão Examinadora anual para selecionar candidatos interessados em ocupar vagas disponibilizadas para ingresso no Programa;

i) – homologar a escolha de orientador e de co-orientador das dissertações, bem como aprovar eventuais propostas de mudanças de orientador;

j) – aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa dos estudantes vinculados ao Programa, assim como suas eventuais alterações;

k) – manifestar-se sobre pedido de suspensão de matrícula de estudantes do Programa, ouvido o respectivo orientador;

l) – manifestar-se sobre pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitada pelo próprio discente ou pelo orientador;

m) – manifestar-se sobre cancelamento de matrícula em disciplina, ouvido o orientador;

n) – indicar as Comissões Examinadoras do Exame Geral de Qualificação, ouvidos os respectivos orientadores;

o) – aprovar a composição das Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado, ouvido o orientador;

p) – aprovar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

q) – deliberar sobre pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas, ouvido o docente responsável pela disciplina;

r) – designar a Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente;

s) – estabelecer os critérios específicos para a admissão de discentes no Programa;

t) – nomear a Comissão de Autoavaliação e definir formas, objetos e os critérios da avaliação do Programa; cronograma para o processo de avaliação, incluindo data de finalização do processo; período de análise dos resultados; data da reunião com todos os docentes do programa para apresentação e discussão dos resultados da autoavaliação; data para discutir medidas que sejam cabíveis para a melhoria do programa, conforme os resultados da avaliação realizada.

**Artigo 9º** – A Comissão de Autoavaliação designada pelo Colegiado do Programa será composta:

a) pelo Coordenador ou pelo vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geologia, como seu presidente;

b) por dois professores-orientadores vinculados ao programa;

b) por dois alunos mestrandos, preferencialmente bolsistas de duas agências de fomento distintas.

§ 1º – Todos os representantes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo possível uma renovação com a mesma duração, exceto os discentes que terão mandato de 1 ano, vedada a recondução.

§ 2º – Ao final de cada ciclo de avaliação a Comissão de Auto-Avaliação deve sugerir ao Colegiado do Curso eventuais adequações da política de pós-graduação do Programa, eventuais adequações curriculares julgadas pertinentes, assim como mecanismos para a melhoria do desempenho dos discentes e do programa;

## **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 10** – O credenciamento e descredenciamento dos professores do Curso de Pós-Graduação em Geologia será feito pelo colegiado de curso, a partir de normas específicas e dos critérios estabelecidos nos artigos 66º e 67º da Resolução CONSEPE 5/2015.

**Artigo 11** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geologia será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, vinculados à UFVJM ou a outras Instituições de ensino superior ou de pesquisa.

§ 1º – A critério do Colegiado do Programa, atendida a qualificação indicada no caput deste artigo, poderão ser credenciados profissionais sem vínculo formal com órgãos públicos ou com empresas, como, por exemplo, docentes aposentados.

§ 2º – Na análise do relatório e questionários apensos pertinentes ao preenchimento do COLETA-CAPES, o credenciamento será revisto e mantido desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e de produção científica, sendo indicada a publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico QUALIS B Nacional/internacional, cabendo informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a relação de professores credenciados.

§ 3º – Será automaticamente descredenciado, o docente que não cumprir o parágrafo segundo do artigo 11 desse regulamento.

§ 3º – Cada orientador credenciado no Programa pode ter até 5 (cinco) orientandos.

§ 4º – Todos os orientadores deverão fazer parte do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

§ 5º – Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um co-orientador, portador do título de Doutor, não necessariamente vinculado ao Programa.

## **DO ENSINO**

### **Seleção, Inscrição e Número de Vagas**

**Artigo 12** – O processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Geologia será feito pela Comissão de Seleção designada pelo colegiado de curso, atendidas as normas específicas e os critérios estabelecidos na Resolução CONSEPE 5/2015.

**Artigo 13** – Para validação da inscrição ao Programa de Pós-graduação em Geologia o candidato deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do diploma de graduação ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação;

II – formulário de inscrição devidamente preenchido;

a) 1 foto 3x4;

b) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;

c) cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;

d) cópia autenticada do CPF e do RG;

e) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

f) no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica;

g) curriculum vitae comprovado;

h) 02 cartas de recomendação confidenciais escritas em formulário próprio;

**Artigo 14** – O número de vagas para o mestrado será proposto pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação nos termos do Inciso “g” do Art. 8º, considerando os seguintes critérios, além dos estabelecidos na Resolução CONSEPE 5/2015:

- I – número de professores-orientadores em atividade no Programa;
- II – infraestrutura disponível (laboratórios, equipamentos, veículos, etc);
- III – espaço físico e logística para suporte dos estudos dos discentes.

**Artigo 15** – A seleção de candidatos para o curso de Pós-Graduação em Geologia será realizada por uma Comissão composta de quatro membros, indicados pelo Colegiado do Curso, a cada ano, conforme o Inciso “h” do Art. 8º.

**Artigo 16** – Ao candidato é exigida a comprovação de graduação em Geologia, Engenharia Geológica, ou em curso de área afim, assim como satisfazer as exigências indicadas no respectivo edital.

**Artigo 17** – A escolha da linha de pesquisa pelo candidato deverá ser feita no ato da inscrição para ingresso no Programa.

Parágrafo único – O candidato que desejar transferir-se de uma linha de pesquisa para outra, quando já regularmente matriculado no curso, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação para apreciação e deliberação.

**Artigo 18** – A seleção ao Mestrado far-se-á mediante os critérios estabelecidos pelo Colegiado e publicados em edital próprio.

**Artigo 19** – Candidatos estrangeiros de países não lusófonos deverão comprovar proficiência em português através de documento de escola de idiomas credenciada.

§ 1º – Caso a proficiência seja comprovada pela comissão de seleção através de entrevista pessoal, fica dispensada a apresentação do documento de proficiência indicado no caput deste artigo.

§ 2º – A critério da comissão de seleção, a inscrição de candidato estrangeiro sem proficiência do idioma português poderá ser aceita, garantido o compromisso de o candidato frequentar curso de língua portuguesa para estrangeiros ainda no primeiro semestre do seu ingresso no programa, sendo exigida a comprovação de proficiência ao final do primeiro semestre do curso de mestrado.

### **ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 20** – Para ser admitido como estudante regular no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geologia o candidato deverá satisfazer às exigências estabelecidas nos artigos 22 a 36 da Resolução CONSEPE 5/2015.

**Artigo 21** – Através de formulário próprio, os candidatos classificados poderão pleitear, junto à Comissão de Pós-Graduação, bolsas de estudos para manutenção, desde que atendam as exigências da CAPES, do CNPq e da FAPEMIG.

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 22** – A Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do Programa deve atender, em termos de constituição e atribuições, às exigências e normativas estabelecidas nas Resoluções CONSEPE 5/2015 e 11/2014, esta última que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Estudos e Pesquisas para graduação e pósgraduação da UFVJM;

### **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Artigo 23** – Atendendo às normas e exigências da CAPES, o Curso de Pós-Graduação em Geologia oferta a disciplina optativa “Estágio de Docência”, a qual representa atividade curricular obrigatória dos bolsistas do programa.

Parágrafo Único – A disciplina “Estágio de Docência” estabelece a participação de aluno de pós-graduação stricto sensu em atividades de ensino de graduação na UFVJM.

## **DOS CRÉDITOS**

**Artigo 24** – As normas para obtenção de créditos do Curso de Pós-Graduação em Geologia seguem àquelas estabelecidas nos capítulos X e XII da Resolução CONSEPE 5/2015.

## **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Artigo 25** – O regimento interno de cada programa, nos termos do artigo 43 da Resolução CONSEPE 5/2015, define as exigências de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º – O presente regulamento, define que a língua adotada, como segunda língua será a Língua Inglesa;

§ 2º – A comprovação de capacitação em língua inglesa, poderá ser feita com certificados tipo Cambridge, IELTS, TOEFL, etc., de nível intermediário ou avançado, desde que dentro de prazo de validade de 2 (dois) anos e, sendo o caso, o candidato fica dispensado do exame de proficiência de Língua Inglesa.

§ 3º – Serão também aceitos documentos comprobatórios de capacitação em língua estrangeira expedidos por Testes de Proficiência realizados pelos Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais e PUC's.

§ 3º – O prazo para entrega dos certificados de proficiência é de 12 meses contando a partir da data de ingresso no programa.

## **DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**Artigo 26** – O trancamento (suspensão da matrícula, conforme artigo 24 da Resolução CONSEPE 5/2015) e a prorrogação (prazo estendido) podem ser concedidos para entrega da dissertação ou tese, desde que o aluno de pós-graduação *stricto sensu* já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

## **DOS PRAZOS**

**Artigo 27** – O prazo para defesa não poderá ser inferior a 12 meses e nem superior a 30 meses para dissertação de mestrado.

§ 1º – A contagem de tempo inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação.

§ 2º – A conclusão do mestrado em prazo superior a 2 anos pode ser requerida pelo aluno que tiver concluído o estágio de docência e todos os créditos previstos pelo programa, assim como ter obtido o certificado de proficiência em língua estrangeira e, ainda, a aprovação na qualificação.

§ 3º – Decorridos 2 anos, o aluno que não houver cumprido as exigências dispostas no parágrafo anterior será automaticamente desligado do programa e, caso queira pedir o reingresso, deverá atender ao disposto no artigo 40 do presente regimento.

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO**

**Artigo 28** – Cada aluno do Curso de Pós-Graduação em Geologia terá um professor orientador devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** – Compete ao professor orientador:

- a) aprovar o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação;
- b) definir, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- c) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- d) presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e de defesa de seus orientandos;
- e) formalizar a entrega de 3 (três) volumes das Dissertações de Mestrado junto Colegiado do Curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa;
- f) emitir parecer sobre o cumprimento, pelo aluno, das alterações indicadas pela banca após as defesas (revisão de forma).

**Artigo 29** – A definição do professor orientador e o plano de dissertação de cada aluno serão submetidos à aprovação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, até o final do 1º período letivo regular.

**Artigo 30** – O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, obtendo no mínimo 24

(vinte e quatro) créditos, dos quais um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração.

**Artigo 31** – A defesa da dissertação de mestrado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 3º período letivo do aluno no curso, cabendo ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação constituir a Comissão Examinadora de 03 (três) membros e determinar a data de realização do exame.

§ 1º- O Professor Orientador será membro da Banca Examinadora, na qualidade de presidente;

§ 2º- O Exame de Qualificação constará da análise e defesa de relatório (uma síntese da dissertação) e, ou de um artigo a ser submetido para publicação em revista ou periódico com corpo editorial;

§ 3º- O aluno será considerado qualificado se o relatório e,ou artigo obtiver uma média igual ou superior a 60% na avaliação dos membros da Banca Examinadora;

§ 4º – O aluno não qualificado terá um prazo máximo de 45 dias para nova defesa;

§ 5º – A não qualificação do candidato implica em desligamento do curso, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade;

**Artigo 32** – Cabe ao orientador sugerir ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação 5 (cinco) nomes para composição da banca examinadora.

§ 1º – Um dos membros da Banca Examinadora deverá ser, preferencialmente, externo a UFVJM;

§ 2º – Os Membros da Banca Examinadora terão suplentes.

## **DAS DISCIPLINAS**

**Artigo 33** – As normas que regem as disciplinas oferecidas pelo Curso de Pós-Graduação em Geologia devem atender ao disposto nos artigos 41 e 42 da Resolução CONSEPE 5/2015, tão bem como os artigos 34 a 38 deste regimento.

**Artigo 34** – As disciplinas oferecidas pelo programa de Pós-Graduação em Geologia serão ministradas, preferencialmente, na forma condensada, exceto as disciplinas de Seminário de Pesquisa I e II.

**Artigo 35** – O elenco de disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Geologia encontra-se no anexo I, podendo sofrer variação de acordo com o inciso “d” do artigo 10, deste regimento.

§ 1º – Todas as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri são consideradas como pertencentes ao domínio conexo de todas as áreas de concentração do Curso de Pós-graduação em Geologia.

§ 2º – A matrícula de alunos do Curso de Pós-Graduação em Geologia em disciplinas do domínio conexo deverá ser previamente autorizada pelo orientador e pelo coordenador do programa.

§ 3º – Após avaliação, o Colegiado poderá validar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na UFVJM ou em outra instituição, atendido o artigo 41 da Resolução CONSEPE 5/2015.

§ 5º – Até um limite de 50% do número total de créditos exigidos, a convalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES poderá ocorrer, desde que tenham sido cursados há, no máximo, 4 (quatro) anos, cabendo ao requerente apresentar a ementa das disciplinas juntamente com o histórico escolar ou outro comprovante fornecido pela instituição onde a disciplina foi cursada.

**Artigo 36** – As disciplinas Seminário de Pesquisa I e II são obrigatórias para os alunos do mestrado, que inclui uma apresentação pública de 20 (vinte) minutos de duração, seguida de 15 (quinze) minutos para arguição e sugestão pelos professores responsáveis.

**Artigo 37** – Em parecer fundamentado, o professor orientador poderá recomendar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação que o candidato ao Mestrado curse disciplinas complementares e, ou realize parte de suas pesquisas em outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 38** – Desde que com a anuência do Orientador, o pós-graduando poderá solicitar trancamento da matrícula em uma ou mais

disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

## **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Artigo 39** – As regras que estabelecem a frequência e o aproveitamento escolar do aluno do curso de Pós-Graduação em Geologia são aquelas definidas nos artigos 31 a 36 da Resolução CONSEPE 5/2015;

## **DO REINGRESSO**

**Artigo 40** – O reingresso do aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Geologia deve ser formalizado junto ao colegiado, acompanhado do seu exame de qualificação e de três volumes da dissertação, cabendo ao colegiado, ouvido o orientador, emitir parecer num prazo máximo de 30 dias.

§ 1º – Após o reingresso, o aluno terá um prazo mínimo de 30 dias e de um máximo de 120 dias para sua defesa.

§ 2º – Só terão direito ao reingresso aqueles alunos cujo desligamento se deu após a conclusão de todos os créditos e aprovação no exame de proficiência.

## **DO PROJETO DE PESQUISA**

**Artigo 41** – Os artigos 52 a 54 da Resolução 5/2015 estabelecem as normas para o Projeto de Pesquisa dos discentes do Curso de Pós-Graduação em Geologia.

## **DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS**

**Artigo 42** – Os artigos 55, 56 e 58 a 60 da Resolução CONSEPE 5/2015 e os artigos 42 a 46 deste regimento estabelecem as normas que regem as dissertações do Curso de Pós-Graduação em Geologia.

**Artigo 43** – A autorização para a defesa de mestrado deve ser precedida, preferencialmente, pela comprovação de, no mínimo, um trabalho

completo relacionado com o tema da pesquisa e aceito ou submetido para publicação em periódico com corpo editorial.

**Artigo 44** – A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta pelo Professor Orientador e 2 (dois) outros membros, de acordo com o artigo 37 e seus incisos.

**Artigo 45** – A Banca Examinadora deverá atribuir à dissertação examinada, uma das seguintes menções:

- I- Aprovação;
- II- revisão de forma;
- III- reformulação ou reprovação;

§ 1º – As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, e os resultados serão encaminhados ao Colegiado do programa.

§ 2º – A critério da banca, considerando, no caso, decisão por maioria absoluta, a aprovação pode ser adicionada “mérito de louvor”;

§ 3º- No caso da Banca Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias da data de defesa;

§ 4º- No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a reapresentar, diante da mesma Banca Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 90 dias;

§ 5º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação;

**Artigo 46** – Dissertações de Mestrado, corrigidas após a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com o parecer do orientador e de um membro da Banca Examinadora, para aprovação da ata da Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO**

**Artigo 47** – Aos candidatos que concluírem o Curso de Mestrado será concedido o título de Mestre em Geologia, desde que o mesmo satisfaça às exigências apresentadas no artigo 61 da Resolução CONSEPE 5/2015.

**Artigo 48** – A emissão, o conteúdo e validade dos diplomas de mestre, bem como do histórico escolar do aluno, estão estabelecidos nos artigos 60º a 62º da Resolução CONSEPE 5/2015.

### **DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS**

**Artigo 49** – As normas que regem discentes não vinculados ao Curso de Pós-Graduação em Geologia ou vinculados a outras instituições são aquelas estabelecidas nos artigos 63 a 65 da Resolução CONSEPE 5/2015.

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 50** – Os serviços administrativos do curso serão executados por uma secretaria à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e decisões do Colegiado de Curso e da Coordenação.

**Parágrafo Único** – Compete ao (a) secretário (a) do curso:

I – Encaminhar para publicação a abertura de matrícula a cada semestre;

II – Organizar e manter atualizados os cadastros dos discentes e demais arquivos do programa;

III – Secretariar e redigir atas das reuniões do colegiado de curso;

IV – Organizar e divulgar os boletins de notas dos discentes;

V – Preparar e divulgar os trabalhos de apresentação das qualificações e defesas das dissertações;

VI – Organizar o expediente da coordenação e secretariar o (a) coordenador (a) do curso.

VII – Organizar o processo completo para a aprovação e registro de diplomas;

VIII – Executar e fazer executar, no que couber, as deliberações do colegiado de curso que lhe competem;

IX – Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do curso e colegiado.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 51** – Casos omissos e alterações deste regulamento serão deliberados com o voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, sendo submetido ao CONSEPE para homologação.

**Artigo 52** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

